

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CESVASF
ASSUNTO: APROVAÇÃO DO REFERENDO DO REGIMENTO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CESVASF
RELATOR: CONSELHEIRO JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO Nº 56/2008

PARECER CEE/PE Nº 32/2009-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/03/2009

I – RELATÓRIO:

A professora Regina Célia Lustosa Roriz, diretora do CESVASF, apresenta para análise e posterior referendo do CEE/PE, o novo Regimento da instituição. Com este fim, deu entrada do Ofício nº 06/2008, de 26 de maio de 2008.

O pedido foi protocolado neste Conselho no dia 29 de maio de 2008, constituindo o Processo nº 56/2008, que contém o citado e o texto do Regimento do CESVASF com 19 páginas.

II – ANÁLISE:

O Regimento do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco está organizado em 10 capítulos, contendo 8 seções, 3 subseções, formando um total de 66 artigos.

O regimento contempla uma apresentação da instituição, expõe os seus princípios informadores e objetivos e estabelece a estrutura dos seus órgãos coletivos e singulares, que se relacionam entre si com uma hierarquia constituída, onde as funções são atribuídas a cada órgão de forma bastante clara. São estes os órgãos nele criados: Congregação; Direção e Vice-Direção; Conselho Pedagógico Superior; Coordenação Geral de Graduação; Conselho de Curso; Coordenação Acadêmica de Curso de Graduação; 3 (três) Coordenações, de Prática de Ensino, de Pesquisas e de Extensão; e Coordenações Acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação.

O Capítulo V – Do Regime Escolar – contém de forma sucinta, os dispositivos sobre processo seletivo, matrícula, trancamento de matrícula, frequência, calendário escolar, avaliação e médias admitidas.

As definições sobre os professores e funcionários são bastante resumidas, deixando o espaço para o Poder Executivo e o Plano de Cargos e Salários. Define, porém, atribuições dos docentes e os direitos e deveres dos alunos, inclusive dispõe sobre as normas disciplinares dos diversos segmentos.

Verifica-se que o regimento observa os dispositivos da Lei nº 9.394/1996, em espécie, os dos Artigos 43 a 57, sem prejuízo da autonomia administrativo-pedagógica própria das instituições universitárias.

III – VOTO:

Pelo exposto, sou favorável que o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco referende o Regimento apresentado pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco, como prevê a legislação vigente no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, e que sejam rubricadas e carimbadas as suas páginas e enviada cópia à instituição.

Da decisão do Pleno, dê-se ciência ao CESVASF e ao Setor de Registro de Diplomas da Universidade Federal de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2009.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE – Relator
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente